



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.543, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

*DISPÕE SOBRE O USO DE
ESPAÇOS PÚBLICOS DE
PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS
EDUCATIVAS CONTRA ATOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1.º Fica determinado que o executivo use os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, repartições, veículos e outros, no município de Mangaratiba, para campanhas educativas permanentes voltadas para a conscientização da sociedade sobre o problema da violência contra a mulher.

Art. 2.º A campanha educativa deverá ser feita por meio de materiais de publicidade, que serão fixados em locais públicos que tenham visibilidade e grande circulação de pessoas.

Art. 3.º O conteúdo e a forma dos materiais de publicidade serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 2 de abril de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito